



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
CAMPUS I CAMPINA GRANDE - PB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ
CURSO: BACHARELADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

JOSÉ PERICLES ALVES PEREIRA

**PERÍCIA CONTÁBIL: UM INSTRUMENTO DE AUXÍLIO AO MAGISTRADO NAS
TOMADAS DE DECISÕES**

CAMPINA GRANDE - PB

2014

JOSÉ PERICLES ALVES PEREIRA

**PERÍCIA CONTÁBIL: UM INSTRUMENTO DE AUXÍLIO AO MAGISTRADO NAS
TOMADAS DE DECISÕES**

Trabalho de conclusão do Curso de Direito da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador: Professor Especialista Jaime
Clementino de Araújo

CAMPINA GRANDE - PB

2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

P436p Pereira, José Pericles Alves

Perícia contábil [manuscrito] : um instrumento de auxílio ao magistrado nas tomadas de decisão / Jose Pericles Alves Pereira. - 2014.

18 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2014.

"Orientação: Prof. Esp. Jaime Clementino de Araújo, Departamento de Direito".

1. Perícia. 2. Perícia Contábil. 3. Conflito. 4. Justiça. I.
Título.

21. ed. CDD 657.45

JOSÉ PERICLES ALVES PEREIRA

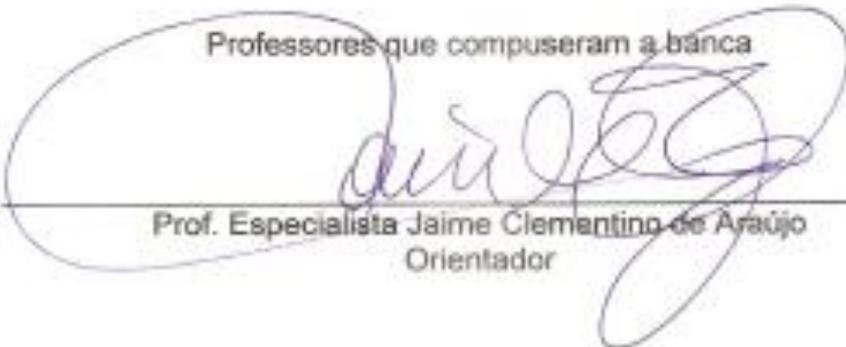
**PERÍCIA CONTÁBIL: UM INSTRUMENTO DE AUXÍLIO AO MAGISTRADO
NAS TOMADAS DE DECISÕES**

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado ao Curso de Graduação
de Direito da Universidade Estadual
da Paraíba, em cumprimento à
exigência para obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Aprovada em 04/12/2014

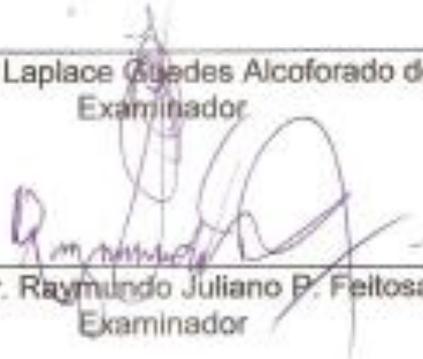
Este trabalho de conclusão – TCC foi julgado adequado para a obtenção do
título de bacharel em Direito, sendo aprovado na sua forma final.

Professores que compuseram a banca



Prof. Especialista Jaime Clementino de Araújo
Orientador

Prof. Especialista Laplace Guedes Alcoforado de Carvalho
Examinador



Prof. Dr. Raymundo Juliano P. Feltosa
Examinador

Campina Grande – PB
2014

PERÍCIA CONTÁBIL: UM INSTRUMENTO DE AUXÍLIO AO MAGISTRADO NAS TOMADAS DE DECISÕES

José Pericles Alves Pereira¹

RESUMO

Perícia é conhecimento e experiência das coisas. A função pericial é aquela em que uma pessoa de largo conhecimento em certa matéria e assunto examina os fatos reportando sua autenticidade e opinando sobre essência e feito da matéria examinada. A perícia tem por finalidade orientar a decisão do juízo. Do ponto de vista jurídico a perícia não apresenta um conceito, enfoca mais o ponto de vista de quem a utiliza, o usuário da opinião. O objetivo desse artigo é discorrer sobre a importância da perícia como instrumento de auxílio ao magistrado nos conflitos que requer a opinião de um profissional experiente douto no sentido de respaldar as decisões nas lides. Para alcançar os resultados, foi utilizada uma pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa descritiva a partir de textos selecionados em livros, sites e artigos. Neste contexto, os resultados obtidos revelam a importância da perícia para a decisão do juiz sempre quando houver conflitos de interesse seja na esfera da perícia judicial ou extrajudicial. Foi abordado neste trabalho o papel substancial da perícia contábil na aplicação da justiça, Pautado de conduta ética, social e moral, pois ao profissional perito é dado o privilégio de contribuir para soluções de questões levadas ao exame do poder judiciário ao qual se faz necessário obter conhecimento teórico e práticos, para esclarecimento sobre atividades postas em práticas por pessoas físicas e jurídicas a fim de elucidar de forma clara e objetiva as dúvidas contestadas num processo judicial. Diante do exposto pode-se perceber a importância da perícia para o julgamento.

Palavras chaves: Perícia, Perícia Contábil, Conflito, Justiça.

1 INTRODUÇÃO

A perícia se reveste de alguns aspectos gerais que caracterizam o surgimento de um conflito latente e manifesto que se quer esclarecer, como uma constatação, prova ou demonstração da veracidade de alguma situação, coisa ou fato; fundamenta-se em requisitos técnico-científicos, legais, psicológico-sociais, e profissionais. Devem, portanto, se materializar, segundo forma especial, à instância decisória, à transmissão da opinião técnica sobre a verdade fática.

Neste contexto, o presente artigo busca mostrar a importância da perícia como instrumento de auxílio a um magistrado nas tomadas de decisões, tendo como objetivos específicos: conceituar perícia judicial contábil, levantar informações sobre

¹ Graduando em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba – Campus I – jrrma@ymail.com

a importância da perícia, mostrar exemplos de laudos periciais que qualificam o processo, respondendo a seguinte questão: A prova pericial é importante para o processo? Para se atingir tal objetivo, foi feita uma pesquisa bibliográfica qualitativa descritiva.

O artigo está estruturado na seguinte ordem: Introdução; Referencial Teórico, onde são abordados o breve histórico, conceito, meios de prova, objetivos da perícia, classificação da perícia, tipos de perícia, ocorrência da perícia, perícia extrajudicial, perito e laudo pericial. Por fim, tem-se respectivamente o Referencial Metodológico; Considerações Finais e as Referências.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Breve Histórico

A história registra as manifestações periciais sobre a veracidade dos fatos desde os sumérios babilônicos. Com a evolução do saber humano a técnica de verificação para fazer prova de eventos transformou-se em tecnologia compatível com os grandes processos.

2.2 Conceito

Perícia, do Latim Peritia (habilidade, saber), significa, portanto pesquisa, exame, acerca da verdade dos fatos, efetuada por pessoa de reconhecida habilidade ou experiência na matéria investigada (código Tributário nacional lei 5112/66).

No campo cível, a perícia encontra-se disciplinada no Código de Processo Civil, que embora não a definindo, estabelecem de forma clara os procedimentos do profissional. A perícia pela ótica mais abrangente pode ser compreendida como qualquer trabalho de natureza específica, cujo rigor na execução seja profundo. Desta maneira, pode haver perícia em qualquer área do saber ou até em determinadas situações empíricas.

A definição clássica, que o é mais do ponto de vista do Direito, não conclui por um conceito de perícia, mas, na realidade, enfoca sobre a ótica de quem a utiliza

– o usuário pericial. Ou seja, o que aquele espera do instrumento pericial, ou ainda, mais precisamente, do utilitarismo da instrução pericial. (PALOMBO ALBERTO Aput MATTIROLO L. 1984)

Portanto, perícia é o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a confecção de um laudo sobre questionamentos no sentido de orientar uma autoridade na resolução destes.

Magalhães afirma (1995. p.13) que o código de Processo Civil (CPC) de 1939 já estabelecia regras sobre perícia.

A perícia para atingir seus objetivos recorre à modalidade de prova: exame, vistoria, arbitramento, avaliação.

Exame é a modalidade de prova pericial que envolve a inspeção de pessoas ou coisas com a finalidade de ser constatado determinado fato. Exemplo: Exame de corpo de delito.

Vistoria é o trabalho executado pelo profissional para constatar o estado ou situação de determinada coisa. Exemplo: Geralmente ocorre em imóveis.

Arbitramento consiste na fixação de valor determinado pelo profissional que executa a perícia baseado em estudos legais podendo envolver aspectos quantitativos e/ou qualitativos para coisas, direitos ou obrigações; é a estimação do valor da moeda.

Avaliação tem também por finalidade a determinação de valor, recebendo esta determinação quando trata-se de inventário, partilha ou processos administrativos e nos casos de estimação de coisa a partilhar ou nos casos de penhora.

2.3 Meios de Prova

O Direito pátrio reconhece como meios de prova:

O Código de Processo Civil, capítulo VI – das provas, artigo 332, dispõe que “todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa”.

O Código Civil, artigo 136, quanto aos meios de prova, assim dispõe: “os atos jurídicos a que se dispõe formas especiais, poderão provar-se mediante”:

- I - Confissão,
- II - Atos processados em juízo;
- III - Documentos públicos e particulares;
- IV - Testemunhas;
- V - Presunções;
- VI - Exames e vistorias;
- VII - Arbitramento.

Portanto, podemos observar que as modalidades de provas estão inseridas no conceito de meio de provas.

2.4 Objetivo da Perícia

O objetivo central da perícia são as questões relacionadas com os processos, os quais devem ser respondidas, e por isso, são submetidas à apreciação técnica do perito, que deve considerar nesta apreciação técnica certos limites essenciais ou caracteres essenciais.

2.5 Classificação da Perícia

A maioria dos autores classificam as perícias em:

Perícias Arbitrais: Realizadas no juízo arbitral, instâncias decisórias criadas pela vontade das partes.

Perícias Judiciais: Executada no processo judicial;

Perícias Extrajudiciais: Executada fora do processo judicial.

Perícia Administrativa: Também fora do processo judicial onde o meio de prova é sua principal finalidade.

2.6 Tipos de Perícia Judicial

Segundo Da Silva (1999, p.20) as perícias judiciais podem ser:

Perícias Judiciais Oficiais – Determinada de ofício pelo magistrado;

Perícias Judiciais Requeridas - São as perícias determinada pelo magistrado, mas com requerimento de uma ou ambas as partes envolvidas no processo.

Perícias Judiciais Necessárias – Quando a lei e a natureza do fato impõem a sua realização. Exemplo: Processo Falimentar.

Perícias Judiciais Facultativas – Quando o juiz ordena de ofício ou requerida pela(s) parte(s) de natureza não obrigatória. Porém, o juiz determina a sua obrigatoriedade se acha-la conveniente.

Perícias Judiciais de Presente – São as perícias realizadas no curso do processo (grande maioria das Perícias).

Perícias Judiciais de Futuro – São as perícias cautelares preparatórias das ações principais visando perpetuar fatos que podem desaparecer no futuro. Resguardando documentos, evitando sua destruição (testamento).

2.7 Ocorrências da Perícia

Varas cíveis – Apuração de haveres, prestações de contas, avaliações patrimoniais.

Justiça do Trabalho – Os conflitos entre patrões e empregados.

Varas criminais – Fraudes, desfalques, apropriações indébitas e outras.

Fazenda Pública – Quaisquer litígio ou dúvidas que envolvam o estado, quando referir-se ao ente público.

2.8 Perícias Extrajudiciais

As Perícias Extrajudiciais são aquelas feitas fora do processo, por vontade, de uma ou mais partes, em demandas extrajudiciais, sem a gerência do estado, tendo característica eminente particular onde os interessados envolvidos são privados.

2.9 Perito

Segundo Magalhães (1995, pg. 16) a lei processual civil chama de perito aquele que é nomeado por iniciativa do juiz, ou seja, perito judicial é o profissional habilitado e nomeado pelo juiz de um feito para opinar sobre questões técnicas de sua especialidade, devendo ser de sua confiança.

Com o intuito de distribuir a justiça de forma igual e totalmente isenta, tem o magistrado na medida de necessidade do caso concreto recorrido de prova pericial que sem sombra de dúvidas fortalece a decisão proferida tornando-se por vezes incontestável. Com isto, não estamos dizendo que o juiz não tenha autonomia nas suas decisões. Porém, estamos dizendo que a opinião de um expert baseia as decisões.

Sendo nomeado perito, apresenta-se à secretaria do cartório para tomar conhecimento do processo e apresentar sua proposta de honorário observando os preceitos do artigo 134, 135 e 138 do CPC. Assim sendo, a legislação processual aceita as escusas do perito no feito desde devidamente justificada e esclarecidas. De modo que, não apresentado no prazo legal, assume de forma tácita o encargo de perito.

O perito a ser nomeado pelo juiz para o trabalho deve compreendê-lo como uma consideração pessoal, primeiro pela sua conduta moral e comportamento ético e segundo pelo reconhecimento de suas qualidades profissionais no tratar de uma questão sobre a qual deverá emitir sua opinião. Daí sua obrigação e a preocupação com o zero e a probidade em todos os seus atos, a isto chamamos de responsabilidade social.

Atender ao pleito de modo que o laudo pericial traga aos autos do processo a verdade dos fatos para que a justiça seja feita sempre orientando o magistrado à justa decisão da sentença, é sem sombra de dúvidas um grande desafio do perito. Por este motivo, a competência e a ética são fatores preponderantes ao profissional para com aquele que lhe confiou parte dos destinos da causa. As partes confiam na justiça os seus anseios e o perito auxiliar do juiz, também tem sua participação.

Podemos citar ainda, dentro do universo dos trabalhos periciais, o perito de partes ou perito assistente, que atua auxiliando e orientando a parte, oferecendo laudo técnico, que acompanha a inicial. Este profissional é indicado pela parte, não estando sujeito às normas de impedimento e suspeição (Artigo 433, parágrafo único CPC).

2.10 Laudo Pericial

O resultado do trabalho oferecido pelo perito nos autos do processo é o laudo pericial representando peça escrita na qual o perito expõem de forma

circunstanciada as verificações observadas e os estudos que foram feitos registrados as conclusões fundamentais da perícia, o laudo é elaborado depois de terem sido realizadas todas as diligências levantadas através de documentos coletados.

O laudo é a parte principal da perícia feito com o intuito de expressar as questões formuladas nos quesitos. É onde são apresentadas as operações sobre a matéria apreciada num parecer respaldado de fundamento técnico.

Como em todas as provas em direito admitidas não há vinculação compulsória do juiz com a prova pericial estando sujeita a liberdade de apreciação do julgador podendo este até desprezá-la. Deverá ser escrito assinado e rubricado, pois se trata de peça formal juntada aos autos. Dizemos ainda que o Laudo Pericial é um relatório elaborado a atender às necessidades das informações de um tomador de decisão especial e especializado no âmbito do Poder Judiciário, o magistrado.

Segundo Da Silva (1999, p. 51), a estrutura do Laudo Pericial deve conter:

I – Cabeçalho

- a) Identificação da vara por onde está tramitando a ação;
- b) Nome do Juiz;
- c) Tipo de ação e número do processo;
- d) Nome das partes envolvidas no processo.

II – Introdução

- a) Identificação do perito; por qual juiz foi nomeado (pode acontecer que o juiz que nomeou tenha sido substituído); folha onde consta sua nomeação com a data respectiva;
- b) Espécie de perícia a que se refere o laudo;

III – Relatório

Fazer um relato sucinto dos fatos, iniciando pela síntese da reclamação e depois pela contestação. Assim o julgador poderá não necessitar rever todo processo.

Sempre transcrever o ato de nomeação do perito inclusive referenciando.

IV – Diligências

As diligências são os fatos de extrema importância na prova pericial. O perito deve além de conhecer de laudos intrínsecos, deverá ter alguns cuidados e técnicas para efetuar esta forma de busca da verdade. Toda diligência deve ser registrada no relatório e abaixo transcrito alguns itens que merecem destaques.

V – Quesitos

Pode constitui-se na parte mais importante da perícia, devendo o perito responder de forma precisa e objetiva, anexando, se necessário, pareceres técnicos de outros profissionais, concluindo de forma clara e inequívoca.

De forma sequenciada, deve o perito responder as perguntas formuladas pelo juiz, autor e réu.

VI – Conclusão

Deve conter a data e hora em que os trabalhos foram concluídos, assinatura do perito e sua qualificação profissional, com o número de registro no conselho de classe e quando o caso requerer, concluir, com clareza quem é a parte sucumbida somente quando tratar-se de valores numéricos que o mesmo tenha colocado. Quando não houver possibilidade de encerrar de forma conclusiva o seu laudo, o perito deverá fazê-la na resposta de cada quesito.

- Modelo de uma perícia (apuração de haveres)

A perícia de apuração de haveres é deferida em processo de inventários ou dissoluções de sociedade com a finalidade de apurar-se o quantum da participação societária de sócio falecido ou dissidente numa sociedade (DOS SANTOS. 1991 p.32).

A empresa “Delta LTDA” é uma sociedade por participações LTDA, constituída pelos sócios A, B, C e D em partes iguais de 25% para cada um no capital social; o sócio D veio a falecer. No processo de inventário, o juiz defere perícia para a apuração do patrimônio líquido da sociedade com a determinação de quanto vale a participação do sócio falecido para servir à partilha de bens do “De Cujus”. (CRC Estado de Goiás).

A boa técnica para execução da perícia determina que os bens de empresa devem ser relacionados um a um devidamente identificados e com o valor de mercado para os mesmos, através de diligências feitas pelo próprio perito.

As obrigações devem ser as constantes dos livros da empresa, com uma rigorosa análise de comprovantes por parte do perito com a finalidade de evitar débitos fictícios.

EXEMPLO 1 – LAUDO PERICIAL

Autos nº

Natureza da ação inventário

Inventariado: sócio D

Perito:

Empresa periciada: “Delta LTDA”

Endereço:

Composição do Capital Social: 25% para cada sócio

Dos Haveres

1.	Saldo em Tesouraria	R\$ 2.000,00
2.	Saldo Bancário Conforme Documentos	R\$ 80.000,00
3.	Estoques Conforme Relação de Inventário	R\$ 134.732,12
4.	Clientes Conforme Relação de Clientes	R\$ 60.000,00
5.	Ativo Imobilizado Conforme Relação	R\$42.00,00
	Total de Haveres	R\$318.732,12

Das Obrigações

1.	Fornecedores Conforme Relação	R\$ 50.000,00
2.	Encargos e Obrigações Sociais Conforme Documentos	R\$ 43.270,00
3.	Obrigações Fiscais Conforme Documentos	R\$ 30.000,00
	Total das Obrigações	R\$123.270,00

Do Patrimônio Apurado

	Total dos Haveres	R\$ 318.732,12
	(-) Total das Obrigações	R\$ 123.270,00

Patrimônio a Ratear	R\$ 195.462,12
---------------------	----------------

Da Divisão do Patrimônio

Patrimônio Apurado	R\$195.462,12
Ao Sócio "A"	(-)R\$ 48.865,53
Ao Sócio "B"	(-)R\$ 48.865,53
Ao Sócio "C"	(-)R\$ 48.865,53
Ao Sócio "D" (Falecido)	(-)R\$ 48.865,53
Total	R\$ 195.462,12

Conclusão

MM. Juiz,

Concluído os trabalhos de apuração dos haveres da empresa "Delta LTDA", a perícia apurou que a participação do sócio D falecido naquela empresa, vale nesta data R\$ 48.865,53 (Quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Termo de Encerramento

Ao término dos trabalhos necessários a apuração, encerrou-se a presente perícia lavrando-se o laudo pericial em ordem a servir de partilha dos bens do "De Cujus".

Campina Grande,

Perito nº

(Fonte de Pesquisa: Conselho Regional de Contabilidade de Goiás - Adaptado)

Na segunda situação, apresenta-se um modelo de perícia referente a um caso prático de litígio entre mutuário e agente do sistema financeiro de habitação. Onde o perito responde a uma única pergunta formulada pelo juiz que seria a determinação do valor da primeira parcela do contrato de mútuo e demonstrar os cálculos das prestações devidas e do seguro.

EXEMPLO 2 – LAUDO PERICIAL

Perito:

Data de entrega do laudo pericial:

Tipo de laudo:

1. Síntese:

Litígio entre mutuário e agente financeiro do sistema financeiro de habitação, sobre valor da prestação em contrato de financiamento da casa própria.

2. Quesito do Juiz (único):

Determinar o valor da primeira parcela do contrato de mútuo e demonstrar os cálculos das prestações devidas e do seguro.

3. Diligências adotadas pelo perito:

Demonstração da fórmula, elaboração de cálculos e planilha.

4. Resposta ao quesito (único):

Exm^o Senhor Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ... no Estado

(...) Perito Contador CRC/PB (...), respeitosamente apresenta o cálculo para obtenção do valor da 1ª parcela do contrato de mútuo dos autos (...), bem como demonstra os cálculos das prestações devidas em _/_/_ no campo “prestação” e os seguros respectivos no campo “seguros” totalizando, dessa maneira, os encargos demonstrados no campo “encargo do mês”, conforme cálculos elaborados no anexo (...) do presente trabalho. Baseado em cláusula contratual, a fórmula de amortização foi o sistema price, segundo consta às fls. _ (item sistema de informação). Diante disso, dispomos: fórmula pelo sistema price:

$$PMT = C \frac{i \cdot (1 + i)^n}{i \cdot (1 + i)^n - 1}$$

Em que:

PMT: Valor da prestação

C: Capital Financeiro = R\$ 80.000,00

i: Taxa de juros = 9,8% A.A

N: número de prestações = 180

$$PMT=80.000 \frac{0,0081666 (1+ 0,0081666)^{180}}{(1+ 0,0081666)^{180}-1}$$

$$PMT=80.000 \frac{0,0081666 \times 4,323296}{(4.323296)-1}$$

$$PMT=80.000 - \frac{0,035066}{3.323296}$$

$$PMT = 80.000 \times 0,0106239 = PMT = R\$ 849,91$$

Campina Grande – PB _____/_____/_____

(...) Perito CRF nº.

Segundo as fl. 20 (SIC) “o percentual de acréscimo da determinação da prestação inicial e nas repactuações, se ocorrer, será de 15%”.

$$PMT = 849,91 \times 1,15 > PMT = R\$ 977,40$$

VALOR DA 1ª PARCELA.....R\$ 977,40

SEGURO MENSAL:

Morte ou Invalidez Permanente.....R\$ 124,54

Danos Físicos no Imóvel.....R\$ 29,03

VALOR DO ENCARGO MENSAL.....R\$ 1.130,98

(Fonte de pesquisa Perícia Contábil uma abordagem teórica, ética legal, processual e operacional, 1995.
Pg. 147).

3 REFERENCIAL METODOLÓGICO

Pretendendo realizar este trabalho, faz-se uso de uma pesquisa bibliográfica, por ser fundamental no estudo da produção científica a qual se apresenta de forma descritiva qualitativa.

De acordo com Lima:

Pesquisa bibliográfica é uma atividade de locação, consulta e aprofundamento de fontes diversas para o conhecimento da informação escrita, orientada pelos objetivos específicos de coletar materiais mais genéricos ou específicos a respeito do tema escolhido. (LIMA, 2004, p.38)

No que diz respeito os procedimentos técnicos, o trabalho será desenvolvido buscando conhecer com mais profundidade os benefícios dado ao usuário do trabalho pericial disciplinados e orientados. Coordenado exigências do código de processo civil com a finalidade de dar consistência a decisão judicial.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo buscou-se informar e conhecer a importância da Perícia Contábil como ferramenta de auxílio e norteio a um magistrado para tomada de decisão. Procurando identificar e mostrar a função e finalidade da perícia observou-se que a perícia contábil é utilizada pela justiça para esclarecer controvérsias de fatos ligados ao patrimônio, quando existindo a necessidade de esclarecimento. Dessa maneira, a perícia contábil é uma atividade necessária, porém não implica dizer que a decisão do magistrado está vinculada à opinião do perito, pois o juiz é soberano para acatar ou não o entendimento técnico e, ou científico.

Ao perito cabe oferecer elementos esclarecedores ao juiz através de respostas às perguntas contidas no processo via laudo pericial muitas vezes necessário no exercício do julgamento.

Mesmo considerando a Perícia importante ferramenta de auxílio num processo, esta só se torna eficaz se não apresentar deficiência de ordem técnica, como falta de conhecimento da matéria por parte do perito.

Quando tal fato ocorre o perito tem o dever de informar ao magistrado do seu desconhecimento, num prazo de cinco dias contados da intimação para execução do ofício, ainda deve escusar-se da perícia no caso de suspeição ou impedimento.

O conhecimento literário é fundamental, havendo até orientações do conselho da classe, estabelecendo normas de qualificações profissionais para o exercício do ofício.

Baseado nestas considerações, conclui-se que a perícia contábil é uma peça importante e útil para tomada de decisão e formar a opinião do juiz.

Como continuidade desta pesquisa sugere-se as seguintes possibilidades processualísticas da perícia contábil, o perito e a sua contribuição para a justiça.

ABSTRACT

Expertise is knowledge and experience of things. The expert's role is one in which a person of wide knowledge on a certain subject matter and examine the facts reporting and opining about their authenticity and essence made of raw examined. The skill is intended to guide the decision of the court. From a legal standpoint the expertise does not present a concept, focuses more on the point of view of those who use it, the user's opinion. The purpose of this article is to discuss the importance of expertise as a tool to aid the judge in conflicts that require the opinion of an experienced professional versed in the sense of supporting the decisions on litigations. To achieve the results, a literature search with descriptive qualitative approach from selected books, websites and articles text was used. In this context, the results reveal the importance of expertise for the judge's decision whenever there are conflicts of interest is in the sphere of judicial or extrajudicial expertise. Was addressed in this work the substantial role of accounting expertise in the application of justice, Lined ethical, social and moral conduct, since the vocational expert is given the privilege of contributing to solutions to issues brought to the examination of the judiciary which is necessary to obtain theoretical and practical knowledge for clarification on activities put into practice by individuals and corporations in order to elucidate clearly and objectively doubts challenged in a lawsuit. Given the above we can see the importance of expertise for the trial.

Key words: Expertise, Forensic Accounting, Conflict, Justice

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ANGHER, Ana Joyce (Org.). **Vade Mecum**: Acadêmico de Direito. 10. ed. São Paulo: Rideel, 2010.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de Direito Processual Civil**. 21. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CORREIA, Lima Monolita. **Monografia: a engenharia de produção acadêmica**. São Paulo: Saraiva, 2004.

DA SILVA, Antônio Carlos Morais. **Apostila Perícia Judicial e extraordinária**. 1999.

DOS SANTOS, Nelson. **Conselho Regional de Contabilidade de Goiás**. 1995

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias et al. **Perícia Contábil: Uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. São Paulo: Atlas, 1995.